

Alienação parental: efeitos psíquicos e jurídicos

Parental alienation: psychic and legal effects

Recebido: 23/06/2022 | Revisado: 26/06/2022 | Aceito: 30/06/2022 | Publicado: 02/07/2022

Otacílio Carvalho De Brito Neto

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3200-0913>

Christus Faculdade do Piauí, Brasil

E-mail: otaciliocbneto@gmail.com

Beatriz de Jesus Lustosa Araújo

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8248-6221>

Christus Faculdade do Piauí, Brasil

E-mail: beatrizjlaraujo@gmail.com

Cleidimayra Gomes Rodrigues

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1994-9879>

Christus Faculdade do Piauí, Brasil

E-mail: cleidimayra@gmail.com

Larícia Sousa Cavalcante

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6819-4134>

Christus Faculdade do Piauí, Brasil

E-mail: lariciacavalcante06@gmail.com

João de Deus Carvalho Filho

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4812-8452>

Christus Faculdade do Piauí, Brasil

E-mail: comunicacaochrisfapi@gmail.com

Lucélia Keila Bitencourt Gomes

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5528-9858>

Christus Faculdade do Piauí, Brasil

E-mail: luceliakeila@gmail.com

Resumo

O presente artigo, intitulado como alienação parental: um problema social, psíquico e jurídico, teve como objetivo verificar e compreender as implicações ocasionadas pela alienação parental. Para tanto, o referido traz a seguinte indagação: quais as consequências psicológicas e jurídicas ocasionadas pela alienação parental? Para o alcance do intento, todo o trabalho se deu através de uma pesquisa bibliográfica. A relevância se dá no sentido de que este poderá servir de modelo para outros acadêmicos. Este estudo está direcionado à área do Estatuto da Criança e do Adolescente e Direito de Família, a qual debruça perspectivas acerca da compreensão da temática e explora formas de compreender as consequências sociais e psicológicas ocasionadas às crianças e adolescentes. Para tal análise, foram utilizados como arcabouço teórico, como é o caso dos autores: Dias, Silva, Brasil e Fonseca; bem como a legislação pertinente. Postula-se que através dos procedimentos analisados foi possível chegar à compreensão do assunto abordado.

Palavras-chave: Consequências sociais; Psicológicas; Alienação parental; Síndrome da alienação parental.

Abstract

The present article entitled Parental Alienation: A Social, Psychological and Legal Problem aimed to ascertain and understand the implications caused by parental alienation. To this end, it posed the following question: What are the psychological and legal consequences caused by parental alienation? To achieve the objective, all the work was carried out through a literature search. The relevance of this study is that it can serve as a model for other scholars. This study is directed to the area of Child and Adolescent Statute and Family Law, which discusses perspectives on understanding the topic and explores ways to understand the social and psychological consequences caused to children and adolescents. For this analysis, we used as a theoretical framework, as is the case of the authors: Dias, Silva, Brasil and Fonseca; as well as relevant legislation. It is postulated that through the analyzed procedures it is possible to reach the understanding of the subject matter.

Keywords: Social consequences; Psychological; Parental alienation; Parental alienation syndrome.

1. Introdução

O presente trabalho tem o intuito de abordar as reflexões sobre o tema alienação parental, que se trata de um transtorno no modo de se comportar da criança, acarretando uma interferência psicológica do menor ou adolescente. Conforme afirma Dias (2010, p. 455), a alienação parental é um processo de desconstrução da imagem de um dos responsáveis através da “implantação de novas memórias”, geralmente falsas, com a finalidade de desmoralizar o genitor alienado, a fim de provocar sentimento de raiva, desprezo e desgosto por parte dos filhos ao genitor, resultando no distanciamento deles e a quebra do vínculo afetivo.

Em geral, são praticadas pelo genitor guardião, com o propósito de afastar o outro genitor que não detém a guarda ou até mesmo sua família da vida do menor. Busca-se aqui verificar as consequências psicológicas e jurídicas ocasionadas pela temática. Sendo importante destacar que a ausência de um seio familiar saudável pode levar a uma série de consequências negativas na formação do menor.

Devido às mudanças sociais e à propagação das separações conjugais, a judicialização das relações familiares teve um crescimento constante, inclusive também um aumento de separações litigiosas. Com isso, surge a alienação parental, um abuso psicológico praticado contra o filho. Esta temática está cada vez mais comum na atualidade, se tornando um problema social que acarreta sérias consequências para as gerações futuras. Dessa forma, o trabalho em comento teve como objetivo primário compreender os efeitos ocasionados pela alienação parental.

A utilização da criança como canal condutor dos sentimentos/vontades de um dos genitores ou responsável para atingir o outro genitor ganhou destaque nacional após a aprovação da Lei Nº 12.318 de 2010, a lei da Alienação Parental. Esta visa preservar a saúde mental e física da criança, que na maioria das vezes sofre com o conflito de sentimentos e a “desconstrução” da imagem de seu genitor, ocasionando mudança comportamental, prejuízo às interações sociais e o desenvolvimento de doenças psicológicas. Diante disso, surge o seguinte questionamento: quais as consequências psicológicas e jurídicas ocasionadas pela alienação parental?

Os objetivos específicos do estudo foram: desmistificar a ideia de que a alienação parental ocorre não somente entre os genitores do menor, mas também entre parentes de linha reta ou colateral; analisar a diferença entre alienação parental (AP) e síndrome de alienação parental (SAP); e abordar os efeitos jurídicos que o menor está sujeito.

A temática aqui proposta teve como enfoque analisar o contexto, psicológico e jurídico atual. Logo, é de extrema importância para a sociedade, haja vista que a ausência de um seio familiar sadio, acarreta uma série de consequências negativas na formação do menor. Como o desenvolvimento da síndrome de alienação parental como forma de abuso psicológico com a criança e o adolescente.

Desse modo, abordaram-se as repercussões cíveis e as criminais que visam combater a alienação, bem como os reflexos que as medidas legais podem ocasionar na vida do sujeito passivo, partindo da aplicação de uma indenização até o afastamento de um de seus responsáveis por determinação legal.

A pesquisa foi pautada em análise do tema proposto. A abordagem metodológica foi a pesquisa bibliográfica, com a qual foi possível analisar os fatores históricos, sociais e jurídicos que contribuíram para a ocorrência do problema abordado, assim como seus diversos conceitos e leis hoje vigentes, implantadas para seu combate. As respectivas análises foram constatadas e organizadas para entendimento e conhecimento que se pretendeu construir através do embasamento das doutrinas e jurisprudências.

A pesquisa bibliográfica é uma investigação e análise de posições diversas acerca do problema. Fonseca (2002, p. 32) explica que “este tipo de pesquisa é realizada a partir de levantamento de referências teóricas já analisadas que foram publicadas em escritos ou eletronicamente, como livros, artigos e páginas de sites”. Desse modo, foi necessário para a abordagem a coleta em livros e artigos, possibilitando através de leituras o entendimento do assunto em destaque.

Buscou-se embasamento teórico em Maria Berenice Dias (2010), Camila Silva (2011), entre outros. Segundo Silva (2011), a Alienação Parental (AP) é uma patologia psíquica gravíssima que acomete o genitor que deseja destruir o vínculo da criança com o outro, e a manipula afetivamente para atender motivos escusos. Desta forma, os danos causados na vida do menor podem ser irreparáveis, sendo necessário entender a distinção entre alienação parental e síndrome de alienação parental.

2. Metodologia

A pesquisa foi pautada na análise do respectivo tema Alienação Parental: efeitos psíquicos e jurídicos, a proposta do trabalho foi trazer uma abordagem direta com a finalidade de proporcionar mais informações sobre o tema abordado. Segundo Prodanov & Freitas (2013) a metodologia é a utilização de técnicas e procedimentos fundamentais para a construção do conhecimento, com a finalidade de comprovar sua validade e utilidade pra sociedade.

O método do qual se fez uso foi o narrativo de literatura, onde foi incluído a primeira definição do assunto ate as pesquisas científicas mais atuais. Esse tipo de artigo constitui em usar diferentes fontes de pesquisas e informações para fundamentar os objetivos, e gerar conclusões a partir da perspectiva do autor.

As respectivas análises constaram organizadas para entendimento e conhecimento que se construiu através de uma pesquisa bibliográfica, onde teve seu, embasamento nas doutrinas e jurisprudências inerentes ao tema, assim como as decisões de tribunais.

Nesta mesma linha de raciocínio, Lakatos (2010) conceitua esse tipo de pesquisa, quando esta é feita com material que foi escrito e com materiais que de forma eletrônica foram produzidos, como, por exemplo, as filmagens, devendo esses arquivos já terem conhecimento geral da sociedade, ou seja, já tenham sido publicados em revistas, sites, livros entre outros.

Sobre o tema que se é pesquisado, com essa junção de conteúdo constrói-se uma boa fundamentação, dando abordagem sobre o tema em foco, fazendo abordagem com embasamentos nos pensamentos de grandes autores como Maria Berenice Dias, Camila Silva, Richard Gardner, Corrêa entre outros doutrinadores que tiveram extrema relevância para a construção deste trabalho.

3. Alienação Parental x Síndrome da Alienação Parental

A Alienação Parental caracteriza-se como uma neuropatia que consiste na dificuldade de ver a individualização do seu filho, ocorrendo desta forma a dependência extrema, em uma superproteção, domínio e atitudes opressivas sobre a criança. Segundo Silva (2011), a Alienação Parental (AP), é uma patologia psíquica realizada pelo genitor que deseja destruir o vínculo da criança com o outro, e manipula afetivamente para atender motivos escusos. Desta forma, os danos causados na vida do menor podem ser irreparáveis.

A Alienação Parental é definida pela Art. 2º da lei 12.318/2010, como uma interferência psicológica realizada por qual quer pessoa que tenha a criança sobre sua guarda ou proteção.

Nesta perspectiva, ela pode ser efetivada pelo pai, pela mãe, ou até mesmo por outros responsáveis. Sendo assim, o alienador é quem impede ou dificulta a comunicação do filho com o outro genitor com o propósito de afastar ou de destruir o vínculo entre ambos. Ela ocorre, quando o pai ou a mãe começa a enraizar no/a filho/a ideia de que o outro o desamparou ou que não é um bom pai ou boa mãe – sendo, o genitor ou a genitora que obteve a guarda da criança ou adolescente, após a separação.

Desse modo, a alienação também pode ser cometida por avós, tios ou outras pessoas que convivem com a criança ou adolescente, tendo em vista que atitudes como estas despertam na criança a sensação de solidão e desprezo na presença do genitor alienado, repercutindo, portanto, na relação entre eles.

Levando em consideração o que foi mencionado anteriormente, os pais ou outros entes familiares como avó/avô não conseguem viver sem a criança, por isso não conseguem conviver com a possibilidade de que o menor queira manter o convívio com outras pessoas além do cuidador. Dessa forma, começa a aliená-la, manipulando-a emocionalmente, causando insegurança, ansiedade, angústia e isolando-a do convívio com o restante dos membros familiares, visto que o ódio e o medo prevalecem, pois o mesmo está fortemente afetado por sentimentos negativos em face do outro.

Segundo Maria Berenice Dias (2018), a Síndrome da Alienação Parental (SAP), também é conhecida como a “implantação de falsas memórias”, de acordo com este pensamento, essas falsas implantações acabam influenciando as crianças, e assim desestabilizando ou até mesmo destruindo a relação com o outro pai/mãe. No entanto, é válido salientar que está síndrome trata-se de um transtorno psicológico, que pode acarretar vários sintomas e danos irreversíveis para o menor.

Contexto Histórico

A síndrome da Alienação Parental foi reconhecida pelo Perito judicial e Docente Especialista do Departamento de Psiquiatria Infantil da Universidade Columbia, Richard Gardner, em 1985, sendo nomeada no Brasil pela sigla SAP. Richard Gardner é conhecido como um dos mais renomados especialistas no que se refere ao tema de direito de família, especialmente nos casos de divórcio e separação.

Desta maneira, esta síndrome foi identificada pelo mesmo em sua atuação como perito judicial na maior parte dos casos que envolviam estes conflitos, sendo considerado como o único motivo dos genitores, que possuíam a guarda dos filhos, separar os mesmos do ex-cônjuge que não permaneceu com a guarda.

Desse modo, a análise de litígios que até o presente momento era decidida com fulcro no princípio do melhor interesse do menor – optando na maioria dos casos em atender a vontade manifestada pela prole-, passou a ser realizado com uma visão mais técnica e científica do caso, com base na avaliação de uma equipe especializada e capaz de identificar os prejuízos e as ameaças que o menor está sujeito.

4. Efeitos Ocasionados Pela Alienação Parental

Analisando o processo de afastamento dos genitores e a pressão psicológica a que a criança é submetida durante o divórcio, tendo que lidar com uma disputa de interesses dos responsáveis e as constantes chantagens e acusações entre eles, é razoável observar os efeitos psicológicos e jurídicos que esse conflito de interesses proporciona na vida do menor e dos responsáveis pela alienação.

Efeitos Psíquicos

Segundo Correa (2015), os efeitos ocasionados nos filhos são: os sentimentos constantes de raiva, tristeza, mágoa e ódio contra o outro genitor e sua família, podendo este se recusar a ter qualquer comunicação com o outro genitor e familiares. Se não identificadas, estas podem proporcionar distúrbios de natureza psicológica, como depressão, falta de atenção, ansiedades, pânico, uso de drogas, álcool, proporcionar baixa autoestima e inclusive ocasionar dificuldades ao se relacionar com pessoas a sua volta, prejudicando o desenvolvimento da criança.

Outros efeitos que podem ser abordados como embasamento são os sentimentos de culpa, mágoa e desprezo, que podem acabar acarretando o isolamento do menor, por ele se sentir rejeitado pela outra parte. Neste caso entra o papel da escola, que, de acordo com Ortega (2020), é ambiente fundamental na formação das crianças e, como tal, presta um relevante serviço na proteção, identificação de transtornos e possíveis abusos que podem estar expostas.

Dessa forma, a escola não é apenas uma fonte de conhecimento, é uma ferramenta para proteção da sociedade, haja vista que crianças passam boa parte do dia no ambiente escolar e é comum que professores ou colegas de classe identifiquem

problemas ou situações atípicas com os demais.

Nessa perspectiva, o professor acaba exercendo a função de guardião dos seus alunos, observando o comportamento da criança em sala de aula, conversando, ouvindo e acompanhando sua interação com os demais alunos. Ao identificar um aluno com problemas, o professor aciona o psicopedagogo ou o psicólogo da escola para realizar o acompanhamento, realizando testes, dinâmicas e sessões para diagnosticar o trauma ocorrido e em conjunto com os responsáveis, buscar uma solução para a aflição da criança – seja iniciando um tratamento ou acionando os órgãos competentes para adotarem as medidas cabíveis.

É necessário mencionar a importância que tem o desempenho do psicólogo na área de família, pois a mesma é ampla e abrange várias questões, destacando-se nos casos em que se constata a alienação. Desta maneira, deve ser frisado a relevante contribuição da Psicologia Jurídica na seara do Direito de Família, em especial, na questão da alienação parenta, pois ela tem a função de investigar e constatar quais as medidas devem ser tomadas após o seu diagnóstico, compreendendo e analisando o comportamento e as características dos alienadores e verificando as consequências que estão sendo deixadas nos menores vitimados. Consequências estas que podem perdurar pelo resto da vida, se não forem tratadas.

Efeitos Jurídicos

Não é de hoje que as ações de divórcio repercutem negativamente na família e nos filhos frutos do matrimônio ou relação do casal. Desse modo, é comum que esse litígio entre o casal se torne uma briga de interesses exercida através dos filhos, como forma de atingir ou afastar o antigo companheiro, hora visto como adversário ou ameaça.

Nessa perspectiva, os genitores utilizam diversas estratégias de persuasão para convencer os filhos que a visão sobre o antigo companheiro está equivocada, desconstruindo a imagem do suposto adversário e lhe colocando como uma pessoa ruim, fazendo com que os filhos se afastem do antigo cônjuge e sintam repulsa, medo, raiva, vergonha, de um dos pais. Dessa forma, Gardner (2018) aponta que a alienação parental é algo comum e corriqueiro nas ações de divórcio combinadas com a disputa pela guarda dos filhos.

Contudo, essa prática não se restringia apenas ao momento do divórcio, mas persistia no decorrer do tempo, causando prejuízos ao menor e ao outro genitor. A partir disso, abordou-se as repercussões civis e criminais ocorridas antes do advento da lei de alienação parental e após o incremento desta norma.

Inicialmente, as ações envolvendo alienação parental não eram reconhecidas facilmente. O magistrado recebia demandas em que um dos genitores pleiteava a guarda do filho ou apenas a manutenção da guarda compartilhada e o exercício de seu direito, mas o juiz ficava limitado ao princípio do melhor interesse da criança, decidindo na maioria dos casos em favor da manutenção da guarda da criança com o genitor alienador por causa da recusa do mesmo em conviver com o outro genitor.

Conforme o que foi ilustrado, após o advento da lei, o magistrado consegue lidar mais facilmente com o caso em questão, podendo pedir auxílio de uma equipe multiprofissional para proteger o interesse da criança e identificar o fato gerador do problema, reconhecendo a SAP e avaliando os prejuízos que a mesma sofreu.

Logo após, o magistrado poderá decidir entre uma advertência verbal ao alienador, a aplicação de multa, uma pena restritiva de direitos ou a suspensão do poder parental, tomada apenas em último caso. Todavia, caso seja necessário o magistrado poderá aplicar uma medida protetiva, determinando o afastamento do sujeito ativo da conduta antijurídica em questão. No entanto, se o alienador decidir descumprir a medida protetiva, poderá sofrer a prisão pelo descumprimento de ordem judicial.

É válido ressaltar que a Lei de Alienação Parental não prevê a prisão como sanção pela conduta do alienador, haja vista que a finalidade dela é a proteção física e psicológica da criança e, para isso, não é razoável colocar o menor no banco de um tribunal e ver um de seus genitores ou responsáveis como réu.

Nesse contexto, pelo princípio da especialidade, o ordenamento jurídico brasileiro adota a Lei nº 12.318 de 2010 como regulamentação destes casos. Contudo, é de notório conhecimento que o legislador não tem condições humanas de abordar todas as condutas em uma mesma lei, e em virtude disso a proteção à criança também é garantida através do Art. 226 e Art. 227 da Constituição, do Código Civil, do Estatuto das Crianças e do Adolescente e do Pacto Internacional dos Direitos Humanos.

Diante do exposto, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, atribuem à família o papel fundamental e a responsabilidade pelo crescimento e a proteção do menor e, pra isso, a existência de um lar sadio e harmônico é imprescindível ao pleno desenvolvimento emocional e psicológico da criança, como definido no Art. 4º do ECA e o Art. 227 da CF/88.

Portanto, são notáveis os avanços conquistados com o advento da Lei de Alienação Parental e a adequação do ordenamento jurídico para atender a necessidade de proteção às crianças e aos jovens. No entanto, a mera tipificação da conduta no ordenamento e a aplicação de penas alternativas não é o suficiente para evitar a ocorrência da alienação, sendo de suma importância a discussão do tema em meio escolar, com a participação do conselho tutelar, psicólogos, ministério público, pais e professores, para conscientizar a sociedade e alertar sobre as consequências na vida das vítimas, atribuindo a cada cidadão as ferramentas adequadas para fiscalizar e denunciar a ocorrência da alienação.

5. Considerações Finais

Diante do exposto, é evidente que a síndrome da alienação parental pode ser provocada por qualquer pessoa próxima da criança que tenha capacidade de: implantar falsas memórias, induzir e influenciar ela a rejeitar a presença de um de seus responsáveis, e com essa conduta, afeta negativamente a vida da criança, resultando em uma má formação e prejudicando o desenvolvimento do menor até a vida adulta, dificultando a sua capacidade de se relacionar com terceiros e provocando problemas psicológicos, como a: SAP, Síndrome do Pânico, Depressão, Ansiedade, entre outros.

Assim, por medo e ignorância, essa prática se torna comum nos litígios familiares que envolvem a disputa por guarda, resultando em uma experiência dolorosa e duradoura ao menor que deveria ser protegido, e muitas vezes só recebe o devido cuidado quando um terceiro percebe a existência da síndrome de alienação parental e o magistrado adota as sanções cabíveis para repreender o responsável pela alienação, impondo alguma medida disciplinar ou pena diversa da prisão com a finalidade de coibir a ação, seja ela multa, prestação de serviços comunitários, perda do poder de família ou uma medida de segurança.

No entanto, não é razoável acreditar que um genitor, que ama e protege seu filho, coloque ele em risco e lhe prejudique, de livre e espontânea vontade, sem se importar com os efeitos que pode provocar na vida da criança. Desse modo, se torna evidente que em pleno 2022 a sociedade em geral desconhece os efeitos de suas condutas, e por ignorância afetam a vida das crianças que as mesmas têm o dever de cuidado.

Dessa forma, é notável a necessidade do tema em questão ser exposto e discutido amplamente no seio da sociedade e no ambiente escolar, instigando o mundo acadêmico a refletir sobre a problemática e produzir mais conhecimento a respeito, que, a partir deste trabalho, geram novas abordagens e novas intervenções, proporcionando uma participação ativa da sociedade, conscientizando a população e tornando cada cidadão um fiscal dos direitos e garantias individuais das crianças, evitando os efeitos que essa conduta silenciosa causa na vida das futuras gerações.

Referências

Brasil. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de julho de 1990. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm.

Brasil. Lei nº 8.069, de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

- Brasil. Constituição Federal de 1988. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- Brasil. Lei n o 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Dispõe sobre o Código Civil. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm.
- Corrêa, F. C. J. (2015). Consequências da alienação parental. <https://jus.com.br/artigos/41582/consequencias-da-alienacao-parental>
- Cerqueira, V. L. B. (2018). Descumprimento de Ordem Judicial. <https://advcerqueiravagner.jusbrasil.com.br/modelos-pecas/601889516/descumprimento-de-ordem-judicial-veja-5-medidas-para-tornar-efetiva-uma-decisao>
- Dias, M. B. (2010). Manual de Direito das Famílias. (6a ed.), Editora Revista dos Tribunais.
- Dias, M. B. (2010). Síndrome da alienação Parental: o que é isso? <https://berenicedias.com.br/www.mariaberenice.com.br>.
- Dias, M. B. Falsas Memórias. <http://www.revistapersona.com.ar/Persona54/54PPEDias.htm>.
- Dias, M. B. (2010). Alienação parental: uma nova lei para um velho problema! Instituto Brasileiro de Direito de Família. <https://espacovital.jusbrasil.com.br/noticias/2351780/alienacao-parental-uma-nova-lei-para-um-velho-problema>.
- Fonseca, J. J. S. (2002). Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC.
- Florenzano, B. P. (2021). Princípio do melhor interesse da criança. <https://ibdfam.org.br/artigos/1653/Princ%C3%ADpio+do+melhor+interesse+da+crian%C3%A7a+como+definir+a+guarda+dos+filhos%3F>
- Gardner, R. A. (2002). O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Departamento de Psiquiatria Infantil da Faculdade de Medicina e Cirurgia da Universidade de Columbia. <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>
- Gardner, R. A. (2002) O dsm-i tem equivalente para diagnostico de síndrome de alienação parental (SAP)? p. 2. Tradução para o português por Rita Fadaeli. <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1o-dms-tem->
- Lakatos, E. M. & Marconi, M. A. (2010). Fundamentos de Metodologia Científica. Atlas.
- Manus, P. P. T. (2017). O devido processo legal e as convicções pessoais do juiz. <https://www.conjur.com.br/2017-mai-05/reflexoes-trabalhistas-devido-processo-legal-conviccoes-pessoais-juiz>
- Ortega, G. (2020). 5 razões pelas quais a relação entre família e escola é tão importante. <https://escolasdisruptivas.com.br/metodologias-inovadoras/relacao-entre-familia-e-escola/>
- Prodanov, C. C. & Freitas, E. C. (2018), Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. 2a ed. Novo Hamburgo: Feevale.
- Silva, V. A. D. & Sarmiento, P. G. D. O. (2013). A síndrome da alienação parental e seus aspectos jurídicos. Revista Âmbito Jurídico. <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-113/a-sindrome-da-alienacaoparental-e-seus-aspectos-juridicos/>
- Silva, C. (2018). Os efeitos jurídicos e as consequências da alienação parental. <https://jus.com.br/artigos/70479/alienacao-parental>
- Azevedo, F. A. (2010). Princípios de Inferência Dedutiva e Indutiva: Noções de Lógica e Métodos de Prova.